



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 089/2015/CGM

PROCESSO N° 260115-01/2015 - SEDUR

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO À ARP N° 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL.

INTERESSADO: PRO CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N° 09.458.413/0001-99

Marituba, 04 de fevereiro de 2015.

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto ao 1º Termo Aditivo de Prazo 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO À ARP N° 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR, proveniente de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR, com fundamento nas Leis n°s. 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto n° 7.892/2013.

Quanto aos autos constatamos que:

A solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);

Consta solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável senhor Luiz Fernando da Graça Oliveira, autorizado pelo Prefeito Municipal senhor Mário Henrique de Lima Biscaro para prorrogação do referido prazo de vigência, através de Termo Aditivo.

Consta Parecer Jurídico favorável ao aditamento, com fulcro no Art. 57 da Lei n° 8.666/93, assinado pela advogada Maria Aparecida Silva, OAB/PA n° 11.134.

Consta convocação da Coordenação de Licitação e Contratos, através da Servidora Ilmara Azevedo Campos, para ciência da referida empresa, com vistas à apresentação das respectivas Certidões de Regularidade Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhistas e assinatura do referido Termo Aditivo.

Em consulta online verificamos que as Certidões Negativas de Débitos, junto ao FGTS, INSS, Débitos Trabalhistas e relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Municipais e Estaduais (Tributária e Não Tributária), encontram-se regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;

Consta o 1º Termo Aditivo de Prazo à ARP N° 005/2014-PMM-PP-SRP-SEDUR, conforme exposto supra, devidamente assinado pelas partes e testemunhas (Lei n° 8.666/93, art. 38, X);

Consta Extrato do respectivo Termo Aditivo na forma impressa, contudo, sugerimos que seja providenciada a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial e no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64, 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto n° 7.892/2013.


Edilane Aleixo de Souza
Controle Interno


Ruth Helen da S. Lima
Controladora Geral do Município